

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º



## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.547 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA COMPETENTE A INSTALAR NOS PONTOS E SUB-PONTOS DE TÁXI, CÂMERAS DE MONITORAMENTO.

- O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria competente, autorizado a instalar nos pontos e sub-pontos de táxi, câmeras de monitoramento.
- §1º As câmeras de monitoramento que se trata o caput deverão captar e registrar todas as imagens e acontecimentos ocorridos nos pontos e sub-pontos de táxi, arquivando-as em local e de maneira apropriada.
- §2º O arquivo desse material ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de junho de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal